

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 167/2019**

"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### Capítulo I

#### DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho constituída por 5 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo todos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, com as seguintes atribuições:
- I proceder a apuração do desempenho dos servidores efetivos, mediante os resultados apresentados, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 23 de abril de 2010, e, subsidiariamente, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibatiba/ES;
- II avaliar periodicamente os resultados do desempenho dos servidores para efeito da aplicação do instituto da progressão;
- §1º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será designada por ato do Prefeito Municipal.
- §2º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será composta por servidores efetivos e preferencialmente de formação superior, sendo:
- I 01 (um) membro indicado pelo Governo Municipal dentre os servidores da área educacional;
- II 01 (um) membro indicado pelo Governo Municipal dentre os servidores da área da saúde:
- III 01 (um) membro indicado pelo Governo Municipal dentre os servidores das demais áreas;
- IV 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos dentre os servidores da área educacional;
- V 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos dentre os servidores da área da saúde;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br

(BATIS 4

§ 3º O presidente da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho somente

exercerá o voto em caso de empate.

§ 4º O membro da comissão candidato à progressão abster-se-á de opinar nas

questões relacionadas direta ou indiretamente aos seus interesses pessoais,

ocorrendo o mesmo quando se tratar de parente consanguíneo ou afim, em linha

reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º O membro designado para compor a Comissão Especial de Avaliação e

Desempenho deverá preferencialmente possuir formação em nível superior.

§ 6º Os membros titulares da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho, bem

como os suplentes que vierem a substitui-los, farão jus a gratificação mensal de 60%

(sessenta por cento) sobre o valor do menor piso do funcionalismo público

municipal, e que poderá ser cumulativa.

Art. 2º. A alternância dos membros da Comissão Especial de Avaliação de

Desempenho dar-se-á preferencialmente a cada 2 (dois) anos, permitida sua

recondução por igual período, ressalvada a necessidade de interesse público

devidamente justificada.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento de gualquer membro da comissão

proceder-se-á à sua substituição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os membros designados para a Comissão Especial de Avaliação de

Desempenho deverão providenciar sua regulamentação e normas de

funcionamento, bem como os critérios para as avaliações dos servidores municipais

e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho atuará com o

suporte técnico e administrativo das Secretarias do Município de Ibatiba/ES.

Art. 4°. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I - iniciar o processo de avaliação de desempenho:

II - dar amplo conhecimento prévio aos servidores, no site oficial da Prefeitura de

Ibatiba/ES (www.ibatiba.es.gov.br) e mural de avisos da Prefeitura, ou em qualquer

outro meio de divulgação oficial, das normas e critérios que serão utilizados no

processo de avaliação de desempenho para progressão horizontal;

III - informar a cada Chefia, por meio de Comunicado Interno ou Ofício, os servidores

que serão avaliados naquele período, bem como capacitar os gestores e equipes

para o processo de avaliação;



IV - divulgar em no site oficial da Prefeitura de Ibatiba/ES (<u>www.ibatiba.es.gov.br</u>) e mural de avisos da Prefeitura, ou em qualquer outro meio de divulgação oficial, o

cronograma de todas as etapas da avaliação de desempenho;

V - notificar, por meio de Comunicado Interno ou Ofício, as Chefias imediatas que

não realizaram a avaliação de servidores de sua equipe dentro do prazo

estabelecido;

VI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores;

VII - enviar às unidades de exercício dos servidores, por meio de Comunicado

Interno ou Ofício, a relação com os nomes daqueles que serão submetidos à

avaliação de desempenho;

VIII - analisar e deliberar em primeira instância, mediante parecer, sobre eventuais

recursos administrativos concernentes à progressão funcional por avaliação de

desempenho, bem como, solicitar se julgar necessário a presenca dos avaliadores

ou do servidor avaliado, efetuando, ainda, se for o caso, averiguações in loco;

IX - emitir documento com os resultados finais, após o julgamento de eventuais

recursos e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos

Humanos;

X - analisar e emitir parecer sobre os casos omissos;

XI - publicar no site oficial da Prefeitura de Ibatiba/ES (www.ibatiba.es.gov.br) e

mural de avisos da Prefeitura, ou em qualquer outro meio de divulgação oficial, ao

final do processo, a lista final dos progredidos;

XII - encaminhar os requerimentos com o parecer favorável para a Secretaria

Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos.

Art. 5°. O membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho não poderá

atuar na análise do recurso acerca de sua própria avaliação, ou de servidor que:

I - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o

terceiro grau;

II - participe como perito, testemunha ou representante, ou, ainda, no caso de tais

situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro

grau.

Parágrafo único. Configuradas as hipóteses de que tratam os incisos I a II do caput,

o membro titular será substituído pelo primeiro suplente.

Capítulo II

www.ibatiba.es.gov.br



Art. 6°. A avaliação de Desempenho dos servidores efetivos deverá ocorrer

anualmente e tem como objetivos:

I - ratificar o compromisso de gestores e servidores com a execução de ações para o

alcance das metas, que devem estar alinhadas aos princípios e diretrizes do Plano

de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

II - subsidiar o desenvolvimento dos ocupantes dos cargos efetivos, constituindo

requisito para a progressão anual na carreira, nos termos do respectivo Plano de

Cargos, Carreiras e Vencimentos;

III - promover o trabalho em equipe;

IV - promover a qualificação e valorizar o desempenho dos servidores públicos,

melhorando os processos de trabalho;

V - contribuir para o processo formativo dos servidores, através da análise crítica do

fazer cotidiano.

Art. 7°. Para os fins desta Lei considera-se:

I - avaliação de desempenho: análise sistemática do desempenho do servidor em

função das atividades que realiza, dos resultados alcançados e do seu potencial de

desenvolvimento;

II - avaliação da Chefia imediata: é a avaliação anual realizada pelo superior

imediato do servidor, de caráter individual, considerando critérios de assiduidade.

pontualidade, produtividade, ocorrências disciplinares negativas e qualificação do

servidor:

III - Chefia imediata: servidor responsável por unidade administrativa ou aquele que

o substituir nas competências previstas para o cargo.

§ 1º O instrumento de avaliação a ser utilizado conterá as características definidas

no art. 20 da Lei Complementar nº 040/2010, sendo que o resultado da avaliação

deverá ser oficializado por meio de Portaria.

§ 2º A avaliação do servidor que, em um mesmo ano, exercer suas atividades em

mais de uma unidade administrativa, deve ser realizada pela Chefia imediata da

unidade de lotação atual.

Art. 8°. É assegurado ao avaliado o direito de acompanhar todos os atos de

instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

applo &



- § 1º O responsável pela avaliação do servidor no processo de avaliação deve identificar os aspectos passíveis de melhorias e propor sugestões para seu potencial desenvolvimento.
- § 2º O servidor ao tomar ciência do resultado final, devidamente divulgado no site oficial da Prefeitura de Ibatiba/ES (www.ibatiba.es.gov.br) e mural de avisos da prefeitura, ou em qualquer outro meio de divulgação oficial, poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura da avaliação, ao Secretário Municipal de Administração, mediante Requerimento Padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos.
- § 3º O recurso deve indicar objetivamente, o aspecto questionado, sob pena de não ser conhecido.
- § 4º O recurso será conhecido e apreciado pelo Secretário Municipal de Administração que, na hipótese de manter a decisão recorrida, terá 5 (cinco) dias para encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que também terá prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão final.
- Art. 9°. Compete à Chefia imediata do servidor a ser avaliado:
- I acompanhar o desempenho do servidor ao longo do ano:
- II realizar as avaliações dos seus subordinados diretos, respeitando os prazos constantes nesta Lei;
- III avaliar, com objetividade e imparcialidade, o desempenho do servidor;
- IV informar o resultado da avaliação de desempenho à Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos, quando realizada por meio físico.
- Art. 10. Compete ao servidor:
- I proceder à auto avaliação para compreensão quanto ao processo de movimentação funcional na carreira;
- II respeitar todos os prazos estipulados no processo de avaliação de desempenho para progressão horizontal previamente divulgados no site oficial da Prefeitura de Ibatiba/ ES (www.ibatiba.es.gov.br) e mural de avisos da prefeitura, ou em qualquer outro meio de divulgação oficial;
- III manter seus dados atualizados, perante a Divisão de Recursos Humanos;
- IV entregar, quando solicitado, todas as informações necessárias ao andamento do processo de avaliação de desempenho;
- V requerer sua progressão.



 I - garantir a realização do processo da avaliação de desempenho disponibilizando toda estrutura física e técnica necessária para realização periódica dos trabalhos;

II - indicar a composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

III - deliberar sobre os casos omissos;

IV - analisar e deliberar em primeira instância, mediante parecer, sobre eventuais recursos administrativos concernentes à progressão funcional por avaliação de desempenho, bem como, solicitar se julgar necessário a presença dos avaliadores ou do servidor avaliado;

V - implantar a progressão horizontal do servidor na folha de pagamento.

### Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Os critérios de avaliação serão definidos e regulamentados por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Para fins de obtenção da progressão o servidor apto deverá requerê-la, mediante Requerimento Padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, até 60 (sessenta) dias antes da data que fará jus à aquisição da progressão, observado os requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 040/2010.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os art. 26 e 89 da Lei Complementar nº 41/2010; 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 37/2009; 31 da Lei Complementar nº 38/2009; Lei Complementar nº 156/2018.

Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (22/03/2019).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins no termos da Lei Orgânica Municipal, qu a presente Lei foi publicada no quadr de avisos da Prefeitura de Ibatiba, n dia 22 de março de 2019.

Isadora do Carmo Junca Chefe de Gabinete